LEI Nº 1.916/2012

CRIA A COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL (COMDEC) DO MUNICÍPIO DE ANCHIETA – SC, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

IONE TERESINHA PRESOTTO, Prefeita Municipal do Município de Anchieta, Estado de Santa Catarina,

FAÇO SABER a todos os habitantes deste município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC do Município de Anchieta, diretamente subordinada a Secretaria de Desenvolvimento Local, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de defesa civil, nos períodos de normalidade e anormalidade.

Art. 2º Para as finalidades desta Lei denomina-se:

I - **Defesa Civil:** o conjunto de ações preventivas, de socorro, assistencial e reconstrutivas, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social.

II - **Desastre:** o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema vulnerável, causando danos humanos, materiais ou ambientais e conseqüentes prejuízos econômicos e sociais;

III - **Situação de Emergência:** reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando danos superáveis pela comunidade afetada.

IV - **Estado de Calamidade Pública:** reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes.

Art. 3º A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC manterá contato com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa civil.

Art. 4º A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC constitui órgão integrante dos Sistemas Estadual e Nacional de Defesa Civil.

Art. 5º A Coordenadoria Municipal da Defesa Civil – COMDEC será a Unidade Gestora de Orçamento dos recursos da Defesa Civil.

Art. 6º A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC compor-se-á de:

I – Coordenador;
II - Conselho Municipal de Defesa Civil;
III – Secretaria;
IV - Setor Técnico;
V - Setor Operativo.

Art. 7° O Coordenador da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil é o Secretário de Administração e Gestão e compete ao mesmo organizar as atividades de defesa civil no Município, inclusive a secretaria, o setor técnico e operativo, cujas atividades serão desenvolvidas pelos Agentes de Defesa Civil e pelos demais servidores municipais com atuação na Defesa Civil, de forma permanente ou transitória.

Art. 8° Poderão constar dos currículos escolares nos estabelecimentos municipais de ensino, noções gerais sobre procedimentos de Defesa Civil.

Art. 9° A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil terá a seguinte composição:
I – um servidor efetivo no cargo de Agente da Defesa Civil;
II – sete representantes dos Órgãos do Poder Executivo Municipal, a saber:
a) um representante da Secretaria de Administração e Gestão - SAG;
b) um representante da Secretaria de Saúde Pública - SES;
c) um representante Secretaria de Educação, Cultura, Esportes - SED;
d) um representante da Secretaria de Infraestrutura – SIE;
e) um representante Secretaria de Agricultura – SAG;
f) um representante da Secretaria de Assistência Social – SAS;
g) um representante da Secretaria de Desenvolvimento Local – SDL.
III - um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais da Agricultura Familiar - SINTRAF;
IV - um representante da EPAGRI;
V – um representante da Polícia Civil;
VI – um representante da Polícia Militar;
VII – um representante da CIDASC;
VIII – um representante da Associação Desenvolvimento, Esporte e Cultura Anchieta
IX – Um representante da Associação Comercial e Industrial e Serviços (ACISA);
X – Um representante dos Bombeiros Voluntários residentes no Município de Anchieta.
XI – um representante da corporação de bombeiros militares de Palma Sola e Anchieta.
§ 1° A nomeação dos membros da Coordenadoria Municipal da Defesa Civil se dará por Ato do Executivo Municipal, após a indicação das entidades mencionadas neste artigo.
§ 2° Cada uma das secretarias e entidades acima descritas deverá indicar um titular e um suplente para o mandato de 02 anos a contar da data da nomeação.

Art. 10 Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.
Parágrafo único. A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

Art. 11. A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.

Art. 12. Após a instalação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC, no prazo improrrogável de 30 dias, elaborará seu regimento interno e que será homologado por ato próprio do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 13. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se na íntegra a Lei nº 601 de 03 de outubro de 1983.

Prefeitura Municipal de Anchieta – SC, 19 de abril de 2012.

IONE TERESINHA PRESOTTO
Prefeita Municipal

Certifico que a presente Lei foi publicada nesta data e na forma da Lei.
Anchieta – SC, 19 de abril de 2012.

Fernanda Cristina Segalin
Secretária de Administração e Gestão